



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Memorando nº 42/2025

São Jorge D'Oeste, 30 de abril de 2025.

Da: Secretaria De Administração, Contabilidade e Finanças.

Para: Divisão de Compras e Licitações.

Assunto: Solicitação de abertura de termo aditivo de contrato.

Considerando a necessidade de aditivo ao Contrato nº 40/2021 com vigência até a data 02/05/2025 para serviços de manutenção, suporte e hospedagem do site da Prefeitura Municipal, Solicito para prorrogação de prazo por igual período 1 (um) ano.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Clair Mariano da Costa
Sec. Mun. De Adm. Contab. E Finanças


CLODOALDO BLANK
AGENTE DE LICITAÇÕES
DEC. Nº 4296/2024
30/04/25



SOLICITAÇÃO DE ACEITE PARA ADITIVAR CONTRATO

Da:

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Para:

Razão social: BUSCADE Provedor de Internet Ltda;

CNPJ nº 07.854.005/0001-20;

Endereço: R Octaviano Teixeira dos Santos, nº 228, sala 42 – CEP 85601-030, centro, Francisco Beltrão/PR;

Contatos: Leila Cristina Pilati Carvalho.

Na condição de Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, solicitamos a esta empresa supra citada, que mantém junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, assinatura no Contrato Nº 40/2021, para que manifeste-se do interesse e concordância para assinar Termo Aditivo ao referido Contrato, nas condições de:

(X) Solicitação de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 MESES**, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato mencionado.

Na oportunidade, reitera-se o apreço em tê-lo como fornecedor desta municipalidade.

São Jorge D'Oeste, 30 de abril de 2025



Clair Mariano da Costa

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4496/2025



SOLICITAÇÃO DE ACEITE PARA ADITIVAR CONTRATO

Da:

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Para:

Razão social: BUSCADE Provedor de Internet Ltda;

CNPJ nº 07.854.005/0001-20;

Endereço: R Octaviano Teixeira dos Santos, nº 228, sala 42 – CEP 85601-030, centro, Francisco Beltrão/PR;

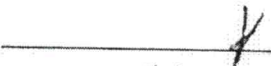
Contatos: Leila Cristina Pilati Carvalho.

Na condição de Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, solicitamos a esta empresa supra citada, que mantém junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, assinatura no Contrato Nº 40/2021, para que manifeste-se do interesse e concordância para assinar Termo Aditivo ao referido Contrato, nas condições de:

(X) Solicitação de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 MESES**, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato mencionado.

Na oportunidade, reitera-se o apreço em tê-lo como fornecedor desta municipalidade.

São Jorge D'Oeste, 30 de abril de 2025


Clair Mariano da Costa

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Decreto nº 4496/2025

Aceito em 30/04/2025

07.854.005/0001-20
BUSCADE SERVIÇOS DE
PROVEDOR DA INTERNET LTDA.
Rua Octaviano T. dos Santos, 228
Centro - CEP 85601-030
Francisco Beltrão - Paraná

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2023
Data final	04/2025
Valor nominal	R\$ 212,12 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05205990
Valor percentual correspondente *	5,205990 %
Valor corrigido na data final	R\$ 223,16 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



São Jorge D'Oeste, 30 de abril de 2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO

Na condição de Agente de Contratação da fase interna das licitações, função atribuída pela Portaria nº 2865/2025 no seu art. 1º, solicito Parecer Jurídico para proceder a realização do Termo Aditivo ao contrato nº 40/2021.

Documentos que acompanham esta solicitação:

- Solicitação pelo memorando nº 030/2025 para licitar;
- Análise do Contrato nº 40/2021;
- Viabilidade de aditar;
- Requerente:
(X) Requerimento da **Secretaria Requisitante**;
- Solicitação de aceite enviado para o fornecedor;
- Termo de aceite do fornecedor;
- Relatório da análise para reequilíbrio do Contrato nº 40/2021;
- Cópia do contrato nº 40/2021
- Cópia do 1º aditivo ao contrato

Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – Fase Planejamento
Portaria nº 2865/2025



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

Assunto: Aditivo de prazo – Contrato nº 40/2021.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA.

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência do ao **CONTRATO nº 40/2021**, firmado junto à empresa **BUSCADE PROVEDOR DE INTERNET LTDA – CNPJ nº 07.854.005/0001-20**, oriundo do **Pregão Presencial nº 58/2021**, pelo período de **12 (doze) meses**.

O objeto do supracitado contrato é a “Contratação de empresa especializada para elaboração de website (portal da transparência) e prestação de serviços de manutenção e suporte para o mesmo [...]”, nos termos da sua cláusula primeira, o que certamente se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Juntou-se os documentos em anexo.

É o breve e necessário relato. Passa-se a análise.

II. DO PARECER.

II.I. DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO.

Quando a natureza contínua do serviço, convém aplicar o entendimento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*do serviço retrata, **na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.** Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.** Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**" – Grifamos.*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.)

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses

Jacoby Fernandes:

"não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua". (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Desta maneira, notadamente o serviço objeto do Contrato nº 40/2021 pode ser caracterizado como de natureza contínua, nos termos dos entendimentos doutrinários acima citados, pois a necessidade de tal serviço é permanente, contínua e não pode ser interrompida, sob pena de impedir o desenvolvimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais e, conseqüentemente, a prestação dos serviços públicos.

II.II. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

A Administração Pública possui interesse em aditar o prazo de execução e vigência, tendo em vista a possibilidade de paralisação dos serviços públicos, mormente área administrativa, que necessita dos serviços da fornecedora.

O referido Contrato 40/2021 foi firmado em 03/05/2021 e, conforme disposto nas *cláusulas primeira e terceira* do 2º Termo Aditivo, seu prazo de vigência e execução finda em **02/05/2025**.

Primeiramente, importante consignar que o interesse público na prorrogação do contrato é evidente no caso em tela, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço, sob pena de paralisação das atividades administrativas do município realizadas através de seu website oficial, especialmente no que concerne à transparência pública, sendo o objeto do contrato imprescindível para o desempenho das atividades de todas as secretarias e departamentos.

Nesta inteligência, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em aditar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, bem como representa vantagem para Administração Pública, pois permanece o preço originário do contrato, somente se aplicando o reajuste através do índice previamente estipulado na cláusula 7.2 do contrato.

Quanto a legalidade da pretendida prorrogação, o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos **por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses**, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Salienta-se que, embora já revogada, a Lei nº 8.666/93 ainda é aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Ademais, o Contrato originário, em sua cláusula terceira, também previa a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O edital de abertura do Pregão Presencial nº 58/2021, por sua vez, em seu item “3.1”, também previa expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência e execução na forma da Lei nº 8.666/93.

O objeto do contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de São Jorge d'Oeste – PR, conforme “Programa 04” constante no Anexo da do PPA 2022/2025 – Lei Municipal nº 997/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.065/2022.

Em anexo, constata-se a manifestação da empresa fornecedora concordando com o aditivo de prazo pelo período de 12 (doze) meses, datado de 30/04/2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Por derradeiro, observa-se que com a prorrogação da vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, o contrato teria vigência total de 60 (sessenta) meses, limite este previsto pelo Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

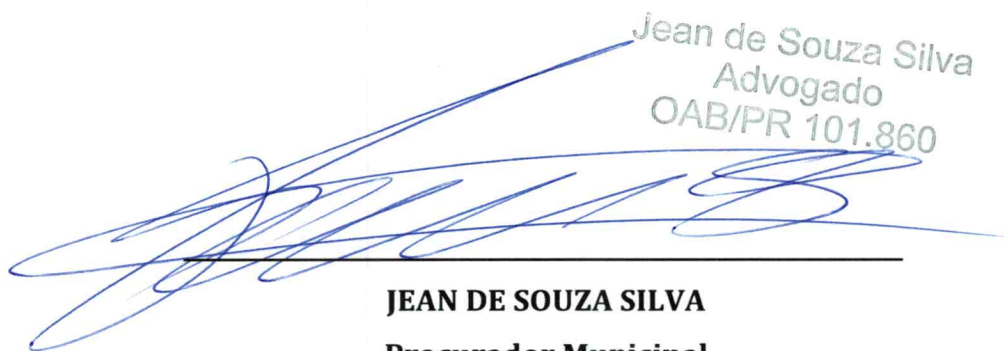
III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual entendemos legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 40/2021, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme pretendido pela Secretaria de Administração.

Saliento, por fim, quanto à necessidade de verificação e indicação de dotação orçamentária, juntando-se a respectiva declaração de adequação orçamentária, bem como de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 30 de abril de 2025.


Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

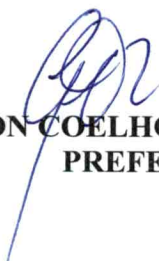
São Jorge D' Oeste – Paraná – 02/05/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 40/2021, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 40/2021.

Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 40/2021, parte integrante do Pregão nº 58/2021, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **BUSCADE Serviços de Provedor de Internet Ltda**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **BUSCADE Serviços de Provedor de Internet Ltda**, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 228 Sala 42 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 07.854.005/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, **SERGIO LUIZ CARVALHO**, portador(a) do CPF: 706.948.859-91, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 40/2021, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE WEBSITE (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA DO MESMO, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. originário da Pregão - Nº 58/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO

O valor mensal do Item 02 do lote 01 do Contrato nº 40/2021, que era de R\$ 212,12 (duzentos e doze reais e doze centavos) mensais, fica reajustado pelo índice IGPM 5.205990 %, passando a ser de R\$ 223,16 (duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) mensais, em decorrente da aplicação das perdas inflacionárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 15.928,80 (quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência até **02/05/2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, IV, §1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste(PR), 02/05/2025.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO LUIZ CARVALHO
Data: 07/05/2025 11:32:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BUSCADE Serviços de Provedor de Internet Ltda
SERGIO LUIZ CARVALHO
CPF N°. 706.948.859-91

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 COMPRASNET 90.040/PROCESSO
62/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 29 de maio de 2025, nos dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Bui, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa para prestação de serviços de produção de áudio, vídeos, fotos, gerenciamento de página do Facebook, Instagram, Youtube, em atendimento a secretária municipal de administração planejamento e finanças Círculo de Julgamento Menor Preço global por lote. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 29 de maio de 2025, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 07 de maio de 2025. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacao@saltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 07 de maio de 2025.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025 COMPRASNET 90.041/PROCESSO
63/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 02 de junho de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Bui, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa para registro de preço para eventual e futura aquisição de cortinas para as instituições de ensino vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Salto do Lontra-PR. Critério de Julgamento: Menor Preço global por lote. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 02 de junho de 2025, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 07 de maio de 2025. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacao@saltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 07 de maio de 2025.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 000001
CONVÊNIO 001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, de 02 de maio de 2025, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Fica autorizado para o presente para o Departamento de Administração, em nome do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Paraná, Brasil, a celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil.

Art. 2º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 3º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 4º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 5º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 6º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 7º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 8º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 9º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 10º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 11º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 12º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 13º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 14º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 15º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 16º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 17º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 18º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 19º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 20º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 21º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 22º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 23º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 24º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 25º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 26º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 27º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 28º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 29º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 30º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 31º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 32º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 33º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 34º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 35º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 36º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 37º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 38º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 39º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

Art. 40º - O presente contrato de prestação de serviços, com o objeto de registro de preços, para o cargo de Prefeito Municipal, em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, será celebrado com o fornecedor que apresentar o menor preço global por lote, conforme especificações técnicas e condições de pagamento e entrega.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

Registrado o presente processo de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o presente processo, nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	DO	FORNecedor	PARTE	OTIM	UNIT	TOTAL
1	1	Notas fiscais de prestação de serviços de produção de áudio, vídeos, fotos, gerenciamento de página do Facebook, Instagram, Youtube, em atendimento a secretária municipal de administração planejamento e finanças Círculo de Julgamento Menor Preço global por lote. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 29 de maio de 2025, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br . A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: https://www.gov.br/compras/pt-br , a partir do dia 07 de maio de 2025. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacao@saltodolontra@gmail.com .	NORTE	IND. STRA	1.123	1.123	1.123	1.123

CONTRATADO	VALOR TOTAL	VALOR POR ITEM
TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO E GRAFICA	1.123,00	1.123,00

Salto do Lontra, 06 de maio de 2025.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022

OBJETO	CONTRATADO	VALOR	TOTAL	VALOR POR ITEM
Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de alarme, para os diversos prédios desta municipalidade.	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03	1.123,00	1.123,00	1.123,00

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 30 de abril de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 - UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22/05/2025 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Administrativas Municipais, nos atendimentos às demandas no desenvolvimento dos serviços públicos, quando na realização de conferências municipais, atendimento a merenda escolar, e programas assistenciais amparados por legislação municipal do Município de São Jorge D'Oeste-PR. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 22 de maio de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 07/05/2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2021

CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	TOTAL	VALOR POR ITEM
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03	BUSCADE Serviços de Provedor de Internet Ltda - CNPJ nº 07.864.000/0001-20	Com fundamento no artigo 87, II, §2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.	1.123,00	1.123,00	1.123,00

Prazo de vigência: 02/05/2025

Prazo de execução: 02/05/2025

Data assinatura: 02/05/2025

Câmara de Saudade do Iguaçu

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Vereador Diego Trindade no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a CONTRATAÇÃO DIRETA, sem a necessidade de processo licitatório, para a prestação de serviços de capacitação.

1. OBJETO:

Contratação da Confederação Nacional de Municípios - CNM para a participação dos vereadores Alexandre Bett, Divonei Roberto Panizzon, Emerson Martignago, Edelván Lazare, Laudemir Piontkoski, Delci Bazzanella Nath e Valdir Bageston de Ramos no evento XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que ocorrerá de 19 a 22 de maio de 2025, em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade do evento promovido pela CNM, que é a única entidade responsável pela organização da XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, evento de relevância nacional, destinado a capacitação de gestores e legisladores municipais.

3. VALOR TOTAL:

O valor total da contratação para a inscrição de sete vereadores será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), considerando o valor de R\$ 600,00 por participante.

4. DADOS DA CONTRATADA:

•Razão Social: Confederação Nacional de Municípios - CNM

•CNPJ: 00.703.157/0001-83

•Endereço: Q SGAN 601, Conjunto N, s/n - Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.830-010

•Telefone: (51) 2101-6000

•E-mail: cnm@cnm.org.br

5. CRONOGRAMA DO EVENTO:

•Data: 19 a 22 de maio de 2025

•Local: Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), Brasília/DF

6. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

•Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

•Dotação Orçamentária:

001.001 Câmara Municipal

001.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas

(1049)

03.3.90.39.48.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento (Despesa - 3157)

oValor da Dotação: R\$ 4.200,00

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, em 06 de maio de 2025.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Diego Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com base no parecer da Assessoria Jurídica e nos documentos apresentados no Processo Licitatório nº 06/2025, resolve:

1.HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, que tem como objeto a contratação da Confederação Nacional de Municípios - CNM, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, para a prestação de serviços relativos à participação dos vereadores Alexandre Bett, Divonei Roberto Panizzon, Emerson Martignago, Edelván Lazare, Laudemir Piontkoski, Delci Bazzanella Nath e Valdir Bageston de Ramos no evento "XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios", a ser realizado entre os dias 19 e 22 de maio de 2025, na cidade de Brasília/DF, pelo valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente às inscrições dos vereadores.

2.ADJUDICAR o objeto da licitação à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede na Q SGAN 601, Conjunto N, s/n - Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.830-010, pelo valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3.DETERMINAR que o presente termo seja publicado para fins de transparência e publicidade, conforme exigido pela legislação vigente. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 07 de maio de 2025.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-PMSI

PROCESSO Nº 21/2025

REGIDO PELA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 21 de maio de 2025, a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, que tem por objeto a aquisição de uma máquina rearmadora automática do jogo de 48, conforme especificações estabelecidas no termo de referência e nos termos do edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08h30min do dia 21 de maio de 2025.

RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das 09:00 horas do dia 21 de maio de 2025, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link - licitações".

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - site <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br> (licitações), também através do site: www.bll.org.br e PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.

Informações complementares através dos telefones 0800 090 6545, Saudade do Iguaçu, 7 de maio de 2025.

ROGERIO GALLINA

PREFEITO MUNICIPAL

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!

Para anunciar ligue 3520-4000

p) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto a Prefeitura Municipal de Fênix juntamente com os exames;

q). Demais exames médicos - laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato;

Prefeitura do Município de Fênix, 08 maio de 2025.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR REGENTE

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
JANAINA AMORIM DOS SANTOS	57ª	Ampla Concorrência

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson Candido Russi

Código Identificador:F70D8F42

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DECRETO Nº 47/2025

DECRETO Nº 47, DE 07 DE MAIO DE 2025

Estabelece a composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Nossa Senhora das Graças/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 741/2015.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros que irão compor o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)** do município de Nossa Senhora das Graças, durante o quadriênio de 2025/2029:

Representante indicado pelo Poder Executivo:

Titular – Paulo Maratti Matos

Suplente – Daiane Cristina da Silva

Representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes:

Titular – Juliana Marchioretto Iani

Suplente – Edna Pereira de Mendonça Reis

Titular – Adevanir Zanela

Suplente – Juliana Gustavo da Silva

Representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino:

Titular – Mariana Acioli Rocha

Suplente – Rosiana Silva Souza de Almeida

Titular – Rozilei Rodrigues de Souza Daroque

Suplente – Ketlin Puerta Cardoso

Representantes indicados por entidades civis organizadas:

Titular – Ester Marega

Suplente – Thaís Sercundes dos Santos Estecanela

Titular – Dilma Oliveira Rocha

Suplente – Marcia Vieira Ribeiro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, 07 de maio de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Aparecida Alves

Código Identificador:972A4123

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Súmula: Aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nossa Senhora das Graças - PR, com vigência 2025 a 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.092, de 03 de setembro de 2024, considerando a deliberação ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunido ordinalmente no dia 11 de fevereiro de 2025 aprovou o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nossa Senhora das Graças - PR, com vigência 2025 a 2028.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças-PR, 11 de fevereiro de 2025.

ESTER MAREGA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Publicado por:

Alessandra Ribeiro da Silva Scabello

Código Identificador:3D42D19E

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 2 TERMO CONTRATO 40/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 40/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 58/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ N.º. 76.995.380/0001-03
Contratada:	BUSCADE Serviços de Provedor de Internet Ltda - CNPJ n.º. 07.854.005/0001-20
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	02/05/2026
Prazo de execução	02/05/2026
Data assinatura	02.05/2025

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:419FBBE0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22/05/2025 até as **08h00**, a abertura da licitação na